

RESOLUÇÃO Nº 165

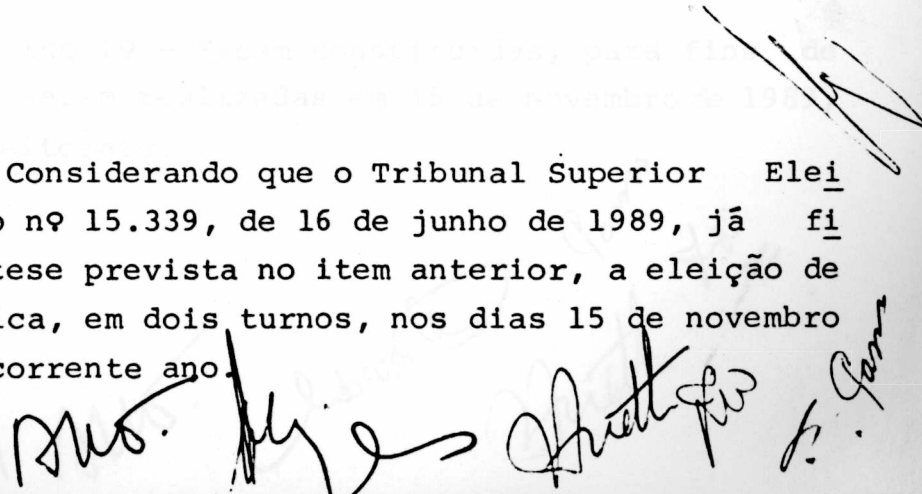
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

Considerando o disposto no artigo 1º da
Lei 7.773, de 08 de junho de 1989, que determina a realização de
eleições para Presidente e Vice-Presidente da República no dia
15 de novembro de 1989.

Considerando que, de acordo com o parágrafo
único do artigo 1º, da aludida Lei, serão realizadas, na mesma
data, eleições para Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores no
novo Município de Quissamã, criado pela Lei nº 1419, de 04 de ja
neiro de 1989.

Considerando que, na eleição de Presidente
da República, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, da
já citada Lei 7.773/89, se nenhum candidato alcançar a maioria
absoluta de votos, se fará nova eleição em até 20(vinte) dias
após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos
mais votados.

Considerando que o Tribunal Superior Elei
toral, pela Resolução nº 15.339, de 16 de junho de 1989, já fi
xou, em face da hipótese prevista no item anterior, a eleição de
Presidente da República, em dois turnos, nos dias 15 de novembro
e 17 de dezembro do corrente ano.



Considerando que compete ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, Inciso V, do Código Eleitoral, constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e Jurisdição.

Considerando que, na conformidade do artigo 37 do Código Eleitoral, poderão ser organizadas tantas juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias constitucionais, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais.

Considerando que, para celeridade dos trabalhos, deverá ser utilizado o processamento eletrônico de dados, na contagem dos votos das aludidas eleições.

Considerando a conveniência de ser mantida a numeração sequencial das Juntas Eleitorais das eleições realizadas em 1988, neste Estado, para a sua permanente identificação.

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam constituídas, para fins de apuração das eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1989, as seguintes Juntas Eleitorais:

[Handwritten signatures and initials]
M. Gus. *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

RESOLUÇÃO Nº 165

Z o n a s

M u n i c í p i o s

J u n t a s

1a.	RIO DE JANEIRO	1a.
2a.	RIO DE JANEIRO	2a. - 118a.
3a.	RIO DE JANEIRO	3a. - 119a.- 120a.
4a.	RIO DE JANEIRO	4a. - 121a.- 122a.
5a.	RIO DE JANEIRO	5a. - 123a.- 124a.- 125a.
6a.	RIO DE JANEIRO	6a. - 126a.- 127a.- 128a.
7a.	RIO DE JANEIRO	7a. - 129a.- 130a.- 131a.
8a.	RIO DE JANEIRO	8a. - 132a.- 133a.
9a.	RIO DE JANEIRO	9a. - 134a.
10a.	RIO DE JANEIRO	10a.- 135a.- 136a.
11a.	RIO DE JANEIRO	11a.- 137a.- 138a.- 139a.- 140a.
12a.	RIO DE JANEIRO	12a.- 141a.- 142a.- 143a.- 144a.- 145a.
13a.	RIO DE JANEIRO	13a.- 146a.- 147a.- 148a.- 149a.- 150a.- 151a.- 152a.- 153a.- 154a.- 155a.- 156a.
14a.	RIO DE JANEIRO	14a.- 157a.- 158a.- 159a.- 160a.- 161a.
15a.	RIO DE JANEIRO	15a.- 162a.- 163a.
16a.	RIO DE JANEIRO	16a.- 164a.- 165a.- 166a.- 167a.- 168a.- 169a.- 170a.- 171a.- 172a.- 173a.
17a.	RIO DE JANEIRO	17a.- 174a.- 175a.- 176a.- 177a.- 178a.- 179a.- 180a.
18a.	RIO DE JANEIRO	18a.- 181a.- 182a.- 183a.- 184a.- 185a.- 186a.- 187a.- 188a.
19a.	RIO DE JANEIRO	19a.- 189a.- 190a.- 191a.- 192a.- 193a.
20a.	RIO DE JANEIRO	
21a.	RIO DE JANEIRO	
22a.	RIO DE JANEIRO	
23a.	RIO DE JANEIRO	

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

RESOLUÇÃO Nº 165

<u>Z o n a s</u>	<u>M u n i c í p i o s</u>	<u>J u n t a s</u>
24a.	RIO DE JANEIRO	24a.- 194a.- 195a.- 196a. 197a.- 198a.- 199a. 200a.
25a.	RIO DE JANEIRO	25a.- 201a.- 202a.- 203a. 204a.- 205a.- 206a. 207a.- 208a.- 209a.
117a.	ILHA DO GOVERNADOR	117a.- 210a.- 211a.- 212a.
26a.	NOVA FRIBURGO	26a.- 213a.
81a.	NOVA FRIBURGO	81a.- 214a.
27a.	NOVA IGUAÇU	27a.- 215a.
67a.	NOVA IGUAÇU	67a.- 216a.- 217a.- 218a. 219a.- 220a.
82a.	NOVA IGUAÇU	82a.- 221a.- 222a.- 223a. 224a.- 225a.- 226a.
83a.	NOVA IGUAÇU	83a.- 227a.- 228a.
84a.	NOVA IGUAÇU	84a.- 229a.- 230a.- 231a.
28a.	PARAIBA DO SUL	28a.
29a.	PETRÓPOLIS	29a.- 232a.
65a.	PETRÓPOLIS	65a.- 233a.
85a.	PETRÓPOLIS	85a.- 234a.
30a.	PIRAI	30a.
31a.	RESENDE	31a.- 235a.
32a.	RIO BONITO	32a.
33a.	SANTA MARIA MADALENA	33a.
34a.	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	34a.
35a.	SÃO FIDELIS	35a.
36a.	SÃO GONÇALO	36a.- 236a.- 237a.- 238a. 239a.- 240a.
68a.	SÃO GONÇALO	68a.- 241a.
69a.	SÃO GONÇALO	69a.- 242a.- 243a.- 244a.
86a.	SÃO GONÇALO	86a.
87a.	SÃO GONÇALO	87a.- 245a.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

RESOLUÇÃO Nº 165

<u>Z o n a s</u>	<u>M u n i c í p i o s</u>	<u>J u n t a s</u>
37a.	SÃO JOÃO DA BARRA	37a.- 246a.
38a.	TERESÓPOLIS	38a.- 247a.- 248a.
39a.	TRAJANO DE MORAIS	39a.
40a.	TRÊS RIOS	40a.- 249a.
41a.	VASSOURAS	41a.
42a.	BOM JARDIM	42a.
43a.	NATIVIDADE	43a.
44a.	NILÓPOLIS	44a.- 250a.
80a.	NILÓPOLIS	80a.- 251a.
45a.	PORCIUNCULA	45a.
46a.	SÃO JOÃO DE MERITI	46a.- 252a.
88a.	SÃO JOÃO DE MERITI	88a.- 253a.- 254a.
89a.	SÃO JOÃO DE MERITI	89a.- 255a.- 256a.- 257a.
47a.	VOLTA REDONDA	47a.- 258a.- 259a.
90a.	VOLTA REDONDA	90a.- 260a.
48a.	MIGUEL PEREIRA	48a.
49a.	CACHOEIRA DE MACACU	49a.
50a.	CASIMIRO DE ABREU	50a.
51a.	CONCEIÇÃO DE MACABU	51a.
52a.	CORDEIRO	52a.
53a.	DUAS BARRAS	53a.
54a.	MANGARATIBA	54a.
55a.	MARICÁ	55a.
56a.	MENDES	56a.
57a.	PARATI	57a.
58a.	RIO DAS FLORES	58a.
59a.	SÃO PEDRO DA ALDEIA	59a.
60a.	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	60a.
61a.	SAPUCAIA	61a.
62a.	SAQUAREMA	62a.
63a.	SILVA JARDIM	63a.
64a.	SUMIDOURO	64a.
66a.	DUQUE DE CAXIAS	66a.- 261a.
77a.	DUQUE DE CAXIAS	77a.- 262a.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 165

<u>Z o n a s</u>	<u>M u n i c í p i o</u>	<u>J u n t a s</u>
78a.	DUQUE DE CAXIAS	78a.- 263a.
79a.	DUQUE DE CAXIAS	79a.- 264a.- 265a.- 266a.- 267a.
103a.	DUQUE DE CAXIAS	103a.- 268a.
70a.	PARACAMBI	70a.
71a.	NITERÓI	71a.- 269a.
72a.	NITERÓI	72a.- 270a.
113a.	NITERÓI	113a.- 271a.
114a.	NITERÓI	114a.- 272a.- 273a.
115a.	NITERÓI	115a.- 274a.- 275a.
73a.	LAJE DO MURIAE	73a.
74a.	ENGº. PAULO DE FRONTIN	74a.
75a.	CAMPOS	75a.- 276a.
76a.	CAMPOS	76a.- 277a.
98a.	CAMPOS	98a.- 278a.
99a.	CAMPOS	99a.- 279a.
100a.	CAMPOS	100a.- 280a.
91a.	BARRA MANSA	91a.- 281a.
94a.	BARRA MANSA	94a.- 282a.
92a.	ARARUAMA	92a.
93a.	BARRA DO PIRAI	93a.- 283a.
95a.	BOM JESUS DO ITABAPOANA	95a.
96a.	CABO FRIO	96a.- 284a.- 294a.
97a.	CAMBUCI	97a.
101a.	CANTAGALO	101a.
102a.	CARMO	102a.
104a.	ITABORAI	104a.- 285a.- 286a.
105a.	ITAGUAI	105a.- 287a.
106a.	ITACARA	106a.
107a.	ITAPERUNA	107a.- 288a.
108a.	RIO CLARO	108a.
109a.	MACAE	109a.- 289a.
110a.	MAGE	110a.- 290a.- 291a.
111a.	VALENÇA	111a.- 292a.
112a.	MIRACEMA	112a.
116a.	ANGRA DOS REIS	116a.- 293a.

Handwritten signatures and notes:
 - A large signature: *M. Gus.*
 - A signature: *Donab*
 - A signature: *Brith*
 - A signature: *Tamara*
 - A signature: *FWK.*

RESOLUÇÃO Nº 165

Artigo 2º - Se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei 7.773/89, com a realização de nova eleição, nela funcionarão, para apuração dos seus resultados, as Juntas Eleitorais constituídas na forma do artigo 1º desta Resolução.

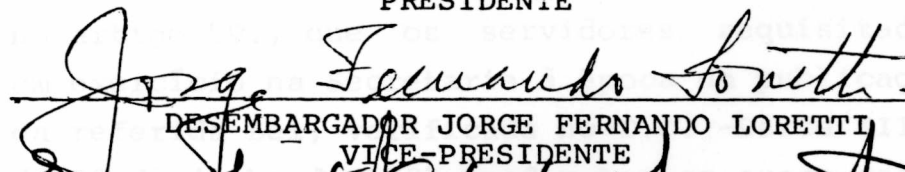
Artigo 3º - No Município de Quissamã, onde serão realizadas as eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, os trabalhos apuratórios caberão ao Juízo da 109a. Zona Eleitoral - Macaé.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

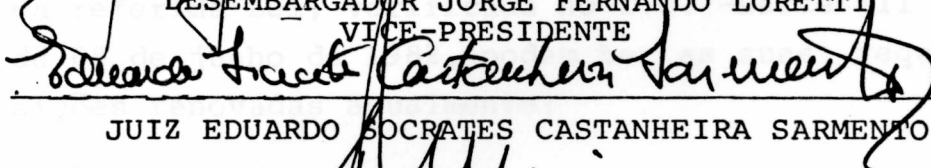
Sala de Sessões, 28 de junho de 1989



DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE



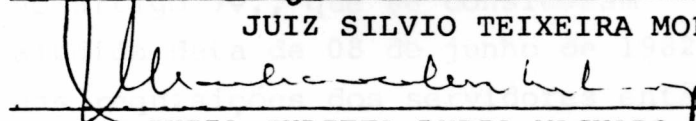
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE



JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA



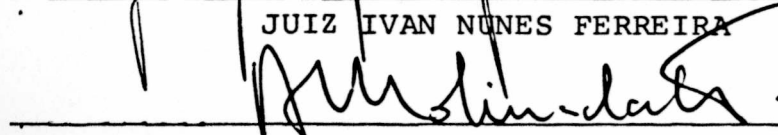
JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO CUNHA LUNZ



JUIZ LUIZ ZVEITER



JUIZ IVAN NUNES FERREIRA



ALCIR MOLINA DA COSTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL